



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Altera a redação da Resolução nº 04, de 27 de junho de 2003, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, em 08 de julho de 2003;

A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995;

Considerando que, por equívoco, constou do Parágrafo único do Artigo 1º menção ao “§ 2º do artigo 2º”, quando, o correto, é “§ 1º do artigo 2º”;

Considerando que o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, é um Sistema disponível somente para Órgãos Públicos, que não emite Certidão Negativa para terceiros;

Considerando que a consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, poderá ser feita pela SENASP –

Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça,
unidade de apoio administrativo à Comissão Nacional;

Considerando que, a Certidão exigida no inciso V do § 1º do Art. 2º, poderá sofrer retardamento em sua expedição, em razão de movimento grevista sinalizado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e

Considerando que a apreciação dos procedimentos de que trata a referida Resolução não poderá sofrer retardamento sob pena de prejuízo maior para o Calendário previsto,

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução 04, de 27 de junho de 2003, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Entende-se por ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA empresas que se enquadram nas exigências do § 1º do Art. 2º desta Resolução.”

Art. 2º A Certidão do SIAFI, exigida no inciso III do § 1º do Art. 2º da Resolução nº 04, de 27 de junho de 2003, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de julho de 2003, será substituída por consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, se encarregará de promover a consulta junto ao SIAFI, da situação de cada Organização de Segurança, candidata a certificação.

Art. 3º A Certidão Negativa do INSS, de que trata o inciso V do § 1º do Art. 2º da Resolução nº 04, de 27 de junho de 2003, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, em 08 de julho de 2003, poderá ser substituída, temporariamente, por declaração expressa, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da Organização de Segurança respectiva.

Parágrafo único. A Declaração de que trata este artigo está condicionada a apresentação, posterior, da respectiva CERTIDÃO NEGATIVA, no original, a ser expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento da possível greve existente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO SOARES
Presidente da CONPORTOS
Ministério da Justiça